

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023

À

Governo do estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Ref.: Licitação PE nº 24/2023

"SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Ass.: Pedido de Esclarecimentos

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente, com base na legislação regente, esclarecimentos acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para com este Pedido de Esclarecimentos é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

1. QUESTIONAMENTO

A "Administração Local", tanto no acórdão 2622/2013 TCU, quanto no trabalho "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas", (TCU/2014), é citada como item de custo direto da planilha orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação, englobando itens como pessoal administrativo, gastos com energia, água, telefonia, veículos e equipamentos de apoio, etc. assim como canteiro de obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18.

Página 1 de 17



Nesse sentido, não consta do orçamento contêineres para a administração, vestiários e banheiros para os funcionários e nem preparo de área para apoio aos equipamentos. Ademais, nesse tipo de intervenção é obrigatória a utilização de banheiros químicos nas frentes de serviço, que são isoladas e em locais ermos.

- 1.1. o Instituto Estadual do Ambiente – INEA fornecerá a base de apoio operacional para acomodação dos funcionários da CONTRATADA, atendendo a legislação trabalhista, e também possa ser utilizada pela administração local e para guarda dos equipamentos e ferramentas? Caso negativo, solicita-se inclusão de remuneração de itens básicos como Base operacional, com vestiário, administração, etc., custeio com água, energia, telefone, pessoal administrativo, etc. em quantidade compatível com a demanda para assegurar as condições mínimas exigidas na legislação.

2. QUESTIONAMENTO

A respeito de custos tratem de custos obrigatórios, como fornecimento de alimentação, auxílio cesta básica e transporte, não há qualquer item na planilha orçamentária que preveja a remuneração por esses custos.

Tais custos, dizem respeito aos Direitos Trabalhistas da mão de obra alocada na execução do objeto contratual, conquistados através das Convenções Coletivas de Trabalho.

Como é cediço, além dos direitos garantidos pela Constituição Federal (CF) e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), constitui também direito do trabalhador o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, nos termos do inciso XXVI, artigo 7º da CF e artigo 611 e seguintes da CLT.

Importante salientar que o **catálogo EMOP** – referência oficial de preços do Governo do Estado do Rio e de todos os demais municípios do Estado – contempla, já há algum tempo, itens relativos à remuneração desses encargos trabalhistas complementares obrigatórios, conforme demonstrado abaixo:



CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.
05.100.0020-0	CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	UN
05.100.0020-A	CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	UN
05.100.0022-0	REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	UN
05.100.0022-A	REFEIÇÃO, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS ADEQUADAS	UN
05.100.0024-0	CESTA BÁSICA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNXMES
05.100.0024-A	CESTA BÁSICA, CONFORME CONVENÇÃO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNXMES
05.100.0026-0	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN
05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN

- 2.1. Solicita-se a inclusão dos itens supra-citados, fundamentais para cumprimento das exigências editalícias e direitos garantidos pela Constituição Federal (CF) e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos do inciso XXVI, artigo 7º da CF e artigo 611 e seguintes da CLT.

3. QUESTIONAMENTO

A Planilha Orçamentária do Edital 24/2023, para execução dos “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” considera o percentual do BDI de apenas 13,44%, sendo que a Empresa de Obras Públicas – EMOP, em seu BOLETIM MENSAL DE CUSTOS, informa, para obras Portuárias, Marítimas e **Fluviais**, com custo direto acima de R\$ 1.500.000,00, o BDI deve ser utilizado o percentual de 22% para onerada e 29% para desoneradas, conforme demonstrado abaixo:





Empresa de Obras Públicas

**SISTEMA EMOP
DE CUSTOS UNITÁRIOS**

BOLETIM MENSAL DE CUSTOS – 13ª EDIÇÃO – JUNHO/2022

BDI

- Conforme errata da página 1 do Catálogo de Referência (a partir do boletim de setembro/2016, inclusive) deve-se considerar para determinação do BDI, os seguintes itens: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO (ISS, PIS E COFINS), SEGURO E GARANTIA, DESPESAS FINANCEIRAS, RISCO E LUCRO;
- Percentuais do BDI por tipo de obra:

2.a) SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

2.b) COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	32%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	24%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	28%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	33%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	31%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	38%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	34%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	29%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	27%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	22%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	19%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	15%

Vale ressaltar que, os valores da Planilha Orçamentária, concorrência 24/2023, foram baseados nos índices EMOP, desconsiderando apenas o percentual de BDI estabelecido no BOLETIM MENSAL DE CUSTOS – 13ª Edição de Julho 2022.

Desta forma, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA deve compatibilizar o percentual de BDI previstas na Planilha Orçamentárias com as determinações do BOLETIM MENSAL DE CUSTOS – 13ª Edição de Julho 2022, elaborado pelo Empresa de Obras Públicas – EMOP.

- Solicitamos retificação dos percentuais de BDI da Planilha Orçamentária do Edital 24/2023, para os percentuais determinados no BOLETIM MENSAL DE CUSTOS, elaborado pelo Empresa de Obras Públicas – EMOP, afim de corrigir discrepâncias encontradas.



4. QUESTIONAMENTO

Consta no Termo de Referência – item 9.2 Horário de funcionamento:

Os recursos alocados nos serviços serão utilizados em regra no horário 07:00h (sete) às 17:00h (dezessete) com intervalo de 01h (uma) para refeição dos colaboradores, de segunda a sexta e havendo necessidade, devidamente autorizada pela fiscalização, os serviços poderão ter até 02h (duas) horas extras diárias, exceto os vigias que tem carga horária de 24 horas.

Em situações extraordinárias, e com aviso prévio de no mínimo 4 horas de antecedência, a CONTRATADA poderá ser requisitada a trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

Conforme informações editalícia, os serviços poderão ter até 02h (duas) horas extras diárias, e poderá haver trabalho sábados, domingos e feriados conforme solicitação da Contratada, sendo que na planilha Orçamentária não foram previstos os custos da mão de obra as horas extras, adicional noturno, conforme legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria .

- 4.1. Como não foram previstos na Memória de Cálculo da planilha Orçamentária, custos com horas extras e adicional noturno, entender que, havendo a necessidade de realizar atividade ou de permanecer de trabalhando nos finais de semana, feriados e/ou no período noturno, será inserido previamente na composição dos itens de equipamentos e mão de obra as horas extras e/ou adicional noturno, conforme legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria. Está correto este entendimento?

5. QUESTIONAMENTO:

Conforme Termo de Referência - item 6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ 6.1 Diretrizes Gerais:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de desassoreamento e limpeza, com fornecimento de



máquinas e veículos, nas mesmas condições contratadas, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do CONTRATANTE.

- 5.1. Queira informar o prazo para disponibilização dos equipamentos pela CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço. Entendemos o prazo de até 7 dias úteis adequado para equipes e equipamentos que já estejam mobilizados no contrato e de até 20 dias úteis para mobilização de novas equipes. Nosso entendimento está correto?

6. QUESTIONAMENTO

- 6.1. Pela natureza da Contratação, e a conseguinte – acertada – remuneração do equipamento por disponibilidade, entende-se que todo o quantitativo mensal previsto para os mesmos na planilha orçamentária ficará integralmente à disposição da Contratante de forma linear durante o prazo contratual, sem flutuação em sua demanda. Está correto este entendimento? Tal confirmação se faz necessária para a avaliação de compra e diluição de custos dos mesmos, propiciando a propositura de uma oferta mais vantajosa para a Administração, o que não seria possível caso houvesse flutuação na demanda mensal.

7. QUESTIONAMENTO

- 7.1. Qual será o critério objetivo para aferição e medição das horas dos equipamentos e de sua subdivisão entre horário produtivo e improdutivo? O controle se dará pelo horímetro ou pela proporcionalidade da estimativa orçamentária, independente do quantitativo real? Entendemos que o mais adequado seria pelo controle por parte diária, assinada pelo responsável pelo serviço e apontando as horas produtivas e improdutivas. Nosso entendimento está correto?



8. QUESTIONAMENTO

Conforme consta no Termo de Referência - item 6.9 Transportes de Materiais:

A carga, o transporte e a descarga dos materiais serão feitos de forma a atender às exigências da área onde se desenvolvem os trabalhos, podendo ser mecânica ou manual. Deverão atender plenamente às diretrizes da NOP – INEA 35, aprovada pela resolução CONEMA nº 35.

O transporte será feito em caminhões basculantes que estejam em perfeitas condições, quer mecanicamente quer estruturalmente. Para transitar na zona urbana, será necessário que a carroceria seja coberta com lona, evitando-se a queda e espalhamento de terra. Para os solos secos e finos, além da providência supra, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir umedecimento do solo.

Para transporte do solo saturado ou mole é necessário que as carrocerias sejam estanques. À critério da FISCALIZAÇÃO, o material poderá ficar depositado no local de carga, até que apresente condições mais estáveis de transporte

- 8.1. Podemos entender que os resíduos/ rejeitos provenientes da “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, serão transportados para destinação final devidamente licenciado pelo órgão ambiental, que será definido pela Contratante. Está correto este entendimento?
- 8.2. A contratante enviará previamente ao início dos serviços a licença ambiental do bota-fora, correto?
- 8.3. Não consta da planilha orçamentária a estrutura necessária para a elaboração de relatórios ambientais prévios e de acompanhamento dos serviços. Entende-se que o órgão ambiental licitante será responsável pelos mesmos, correto?
- 8.4. Caso necessário de caracterização do resíduo e a descrição do material (Percentual de lodo) oriundo do “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, para utilização da área indicada pelo órgão para recebimento do material,



entendemos que o INEA será responsável para executá-las. Está correto? Caso seja imputada a CONTRATADA, podemos entender que os itens necessários para análise de material serão inseridos previamente no Orçamento Estimado, em quantidade suficiente para realização dos serviços?

- 8.5. Como inexistir remuneração de disposição final previsto na planilha orçamentária, depreende-se não haver custo para essa disposição e que, caso seja necessário, será previamente inserido na planilha orçamentária. Está correto este entendimento?
- 8.6. O licenciamento ambiental dos serviços será de responsabilidade do órgão ambiental contratante, previamente ao início dos serviços, correto?

9. QUESTIONAMENTO

Para transporte, montagem e desmontagem da ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MODELO ANFIBIA, PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 30T, conforme solicitado na Planilha Orçamentária, faz-se necessário a utilização de 3 carretas, um caminhão Munck e Guindaste de 70t para içamento do equipamento, sendo que a Planilha Orçamentária não contempla o guindaste 70t. Além disso, são necessárias intervenções acessórias e estruturas de apoio para sua mobilização e funcionamento.

- 9.1. Solicitamos a inserção na planilha orçamentária de um guindaste de 70 ton para a mobilização da anfíbia
- 9.2. Solicitamos a inserção na planilha orçamentária de batelões e barcos para apoio náutico à Anfíbia.
- 9.3. Solicitamos, caso não sejam inseridos agora, que o INEA esclareça se, considerando a contratação por preços unitários, forem comprovadas as necessidades desses equipamentos e estruturas de apoio, se serão posteriormente inseridos na planilha orçamentária.

10. QUESTIONAMENTO

Conforme item 1 INTRODUÇÃO do Termo de referência:

A metodologia a ser utilizada pelo INEA será intervir por Regiões Hidrográficas, salvo os corpos hídricos que



estejam sob tutela de outros entes da federação ou trechos que já estejam sendo contemplados por outros contratos do INEA no momento da execução deste. As frentes de serviço serão divididas conforme apresentado abaixo:

- Regiões Hidrográficas da Baía da Ilha Grande (RH I) e Guandu (RH II);
- Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (RH III);
- Regiões Hidrográficas do Piabanha (RH IV) e Rio Dois Rios (RH VII);
- Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH V);
- Regiões Hidrográficas Lagos São João (RH VI) e Macaé e das Ostras (RH VIII);
- Regiões Hidrográficas Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (RH IX)

Para transporte de produtos perigosos consta com uma legislação específica, que atenda o decreto 4.097 de 23/01/2002 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420/04 de 31/05/2004.

A empresa CONTRATADA deve ter Licença de Operação (LO) emitido pelo INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, conforme as atribuições que são conferidas nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema Licenciamento Ambiental.

Sendo o Caminhão Comboio o equipamento adequado para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, atendendo a ANTT e Licença ambiental, faz-se necessário para abastecimento das máquinas para execução dos “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

O Edital prevê para os “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” por regiões hidrográficas, abrangendo vários municípios distintos, que poderão atuar de forma simultânea.

Na Planilha Orçamentária contempla os itens 1.27 e 1.28 - CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 6.000L, que consideramos nos estudos como equipamento utilizado para transporte do combustível para abastecimentos dos equipamentos espalhados em



diversos cursos hídricos espalhados no estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrado abaixo:

1.27	19.004.0020-C	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA
1.28	19.004.0020-E	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA

10.1. Sendo imprescindível o cumprimento da legislação vigente referente ao Resolução ANTT nº 420/04 e cumprimento das exigências da LO emitido pelo INEA para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, faz-se necessário a utilização de Caminhão Comboio para abastecimento dos equipamentos espalhados em toda região de abrangência do Edital. Desta forma entendemos que, os itens 1.27 e 1.28 - CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 6.000L da Planilha Orçamentária, foram previstos para atender a demanda de abastecimento dos equipamentos. Está correto este entendimento? Caso negativo, entende-se que o equipamento apropriado para abastecimento dos equipamentos distribuídos em várias regiões do estado do Rio de Janeiro, será inserido na planilha orçamentária previamente à execução dos serviços.

11. QUESTIONAMENTO

11.1. Não consta na planilha orçamentária Kombis ou ônibus para o deslocamento da mão de obra direta para as frentes de serviço. Solicita-se a inclusão destes itens no orçamento.

12. QUESTIONAMENTO

12.1. Não há previsão de nenhum tipo de topografia ou batimetria. Realmente não será necessário neste contrato?

13. QUESTIONAMENTO

13.1. Haverá exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstância prejudiciais à saúde? Caso positivo, podemos entender que será previamente acrescida na mão de obra prevista na planilha orçamentária, o custo com o adicional de insalubridade ou periculosidade, artigo 189 da consolidação das Leis de Trabalho – CLT?

14. QUESTIONAMENTO

14.1. O INEA fornecerá as licenças operacionais e ambientais exigidas pelos órgãos competentes, para a execução dos serviços?



15. QUESTIONAMENTO

15.1. Será autorizado a subcontratação dos equipamentos para “SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”? Caso positivo, qual o percentual admitido para subcontratação dos equipamentos?

16. QUESTIONAMENTO

16.1. Entendemos que, havendo a necessidade de utilização de materiais ou equipamento que não foram previstos na planilha orçamentária do edital 024/2023, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA será responsável por sua disponibilização. Está correto este entendimento? Caso negativo, entende-se que tais equipamentos ou materiais serão inseridos na planilha orçamentária previamente à sua execução dos serviços.

17. QUESTIONAMENTO:

Conforme Termo de Referência - item 6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ 6.1 Diretrizes Gerais:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de desassoreamento e limpeza, com fornecimento de máquinas e veículos, nas mesmas condições contratadas, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT.

A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do INEA, única e exclusivamente, seguindo estritamente o que for definido pelo órgão, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

Os serviços previstos no Edital, poderão ser executados em vias públicas, sendo que, para manter segurança e menor transtorno a população será necessário sinalização trânsito e equipe capacitada para esta função.



17.1. O Instituto Estadual do Ambiente fornecerá todo o apoio para Operação e Sinalização de Tráfego, a serem utilizadas em vias públicas, atendendo a legislação vigente, mitigando os riscos e os transtornos aos transeuntes? Caso negativo, solicita-se inclusão de remuneração de itens de sinalização e equipe operação tráfego para manter a segurança das vias públicas e mitigar os transtornos à população, em quantidade compatível com a demanda para assegurar as condições mínimas exigidas na legislação.

18. QUESTIONAMENTO

Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos: *peças físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;*

De acordo com essa definição, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

No Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR**, no item **3 DEFUBULÇÕES**, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Destinador Final	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).
Geradores de Resíduos Sólidos	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
Transportador	Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.



Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0
---------------------	---	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: “**O gerador deve preencher todos os campos do MTR**, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”.

Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou **jurídicas**, de **direito público** ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme site do INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta que:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro.

O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta.

A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o



Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – NOP Inea 35 - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.

2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).

3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.

4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo



à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

No Site também informa que **O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.**

18.1. O Instituto Estadual do Ambiente, conforme descrição é considerado como Gerador do Resíduo, e tem como obrigação fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para todo materiais removidos dos corpos hídricos previsto no Edital, afim de atender NOP – INEA – 35. Desta forma, afim de cumprir a legislação ambiental vigente, podemos entender que a INEA emitirá o MTR?

19. QUESTIONAMENTO

19.1. Entendemos que houve um erro material no item 11.1 – Medições do Termo de Referência, eis que consigna que deverá ser enviado com o Relatório de acompanhamento NOTAS FISCAIS e tickets de balança. Contudo, NOTAS FISCAIS não são documentos hábeis a respaldar medições, sendo os fornecedores, inclusive, segredo comercial das empresas, bem como, pela tipologia do objeto, muitos itens e equipamentos são de propriedade da própria empresa. Assim, impertinente e descabida a exigência de notas fiscais. Já os tickets de balança são praticamente impossíveis de serem obtidos na absoluta maioria dos bota-foras, considerando que são terrenos de municipalidades que usualmente não possuem esses equipamentos. Solicita-se a confirmação da inadequação dessas exigências e, preferencialmente, a exclusão dos mesmos do TR.



11.1 Medições

As medições dos serviços se darão através do Regime Unitário, sendo considerados os quantitativos dos serviços efetivamente executados.

A CONTRATADA deverá obedecer aos limites estabelecidos por lei, não sendo aceito nenhum acréscimo ou supressão excedentes.

A CONTRATADA enviará no início de cada período mensal de faturamento, junto com a medição, diário de serviços, o Relatório de Acompanhamento, com notas fiscais e boletins, e memórias de cálculos, manifesto de resíduos e ticket das balanças, para que sejam atestados pela FISCALIZAÇÃO do INEA e posteriormente liberados para pagamento. Estes relatórios deverão ser apresentados impressos e em cópia digital.

A apuração dos valores devidos será aferida conforme as ordens de serviço,

20. QUESTIONAMENTO

20.1. A leitura do Item 6.8 nos deixou dúvida de interpretação no trecho sublinhado, vejamos:

6.8 Visando garantir a segurança na execução dos serviços objetos desta licitação, uma mesma empresa não poderá ganhar mais de 1 (um) lote, exceto nos casos em que houver o mínimo de 3 (três) licitantes na etapa competitiva, sendo necessário que cada empresa indique junto aos documentos de habilitação, sua preferência de lotes, conforme modelo do Anexo 21 deste Edital.

Entendemos que palavra correta no texto deveria ser “... *exceto nos casos em que houver no máximo de 3 (três) licitantes na etapa competitiva* ...”. Está correto nosso entendimento?

Houve dúvida sobre a dinâmica também, porque, considerando que o pregão possui inversão de fases, podem haver diversas empresas na fase competitiva que não possuem os requisitos habilitatórios. Assim, entende-se que o correto deveria ser, caso uma empresa se sagre vencedora em mais de um lote, prosseguir a análise da habilitação das demais até encontrar uma empresa não vencedora em outro lote e que seja



considerada habilitada. No caso disso não ocorrer, deveria ser declarada vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço, independente de ter se sagrado vencedora de outro lote.

Houve dúvida também sobre a habilitação, nesses casos excepcionais, para mais de um lote. Entende-se que, nesse caso, a empresa deverá possuir o somatório dos quantitativos da parcela de maior relevância dos lotes que vier a ser declarada vencedora, para fins de habilitação. Está correto nosso entendimento?

Entendemos, adicionalmente, que o critério para adjudicação dos lotes para as vencedoras deveria ser a envoltória dos preços ofertados das licitantes habilitadas que totalizasse o menor valor para a Administração Pública, independentemente da ordem de preferência externada no Anexo XXI. Está correto o nosso entendimento?

Por fim, a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** registra ser imperioso que as respostas aos questionamentos supra sejam conferidas na maior brevidade possível, pois, do contrário, restará insuficiente o prazo legalmente previsto para a formulação das propostas em respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, tais como da legalidade, competitividade, razoabilidade, publicidade, além da busca da proposta mais vantajosa, dentre outros, ou, alternativamente, que o certâmen seja prorrogado com a devida reabertura de seu prazo, após o envio dos pertinentes esclarecimentos.

Atenciosamente,



DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA





QUESTIONAMENTO PE 24/2023 - INEA

Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>

3 de agosto de 2023 às 18:45

Para: Dimensional - Alexandra Farias <alexandraf@dimensionalengenharia.com>

Prezado(a),

Solicitação de Esclarecimentos:

1. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
2. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
3. O orçamento base para licitação segue os parâmetros advindos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), seja na quantificação e precificação direta de composições e insumos da obra, seja na definição dos benefícios e despesas indiretas (BDI) incidentes sobre esta. O Sistema de Custo Unitário da EMOP é atualizado e publicado mensalmente por Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016. Para os casos em que os serviços são executados por empresas com especialidades próprias, onde os custos administrativos da construtora contratada são menores do que os envolvidos na execução direta dos serviços usuais de obra, são utilizados os percentuais expostos na tabela para "SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES", de acordo com o grupo de custo direto em que a obra se enquadra. No caso em específico, essa tipologia de obra foi aplicada para o serviço de desassoreamento e limpeza dos corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

Como pode ser observado, da tabela EMOP, os valores de BDI utilizados para o presente edital correspondem à 19,19% e 13,44%, para as planilhas com desoneração e sem desoneração, respectivamente.

A comparação desses valores, com os valores recomendados pela EMOP, indica que são adequados para a tipologia de serviços pretendido, uma vez que se tratam de serviços com custos administrativos menores, pois indicam valores de BDI de 19% e 13%, para as obras com desoneração e sem desoneração, respectivamente, com custos diretos maiores que R\$ 1.500.000,00.

Desse modo, entende-se que o apresentado pela licitante não é pertinente, não havendo a necessidade de adequação dos valores de BDI indicados para a presente contratação.

A planilha a seguir mostra os valores recomendados pela EMOP:

2. Percentuais do BDI por tipo de obra

2.a) SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%
SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

2.b) COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	32%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	24%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	28%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	33%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	31%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	38%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	34%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	29%
SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	27%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	22%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	19%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	15%

4. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
5. Os prazos indicados são adequados, estando correto o entendimento da licitante. Não obstante, os prazos poderão ser repactuados com a comissão de fiscalização do contrato para atendimentos das demandas existentes.
6. A disponibilidade de equipamentos deve seguir o previsto no cronograma físico-financeiro.
7. A aferição de horas deverá seguir os apontamentos diários realizados pelo Apontador, conforme definido nas ordens de serviço.
8. Seguem as considerações por item:
 - 8.1. Correto o entendimento.

- 8.2. Correto o entendimento.
 - 8.3. A elaboração do Estudo Prévio de Execução está prevista no item 6.3 do Termo de Referência, sendo a equipe definida em seu item 5.
 - 8.4. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
 - 8.5. Correto o entendimento.
 - 8.6. Correto o entendimento.
9. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
10. Está correto o entendimento. Contudo, a comissão de fiscalização poderá, durante a execução do contrato, analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
11. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
12. A execução do contrato não demanda a realização de serviços de topografia e/ou batimetria.
13. Não haverá exposição do trabalhador à agentes de risco.
14. Sim.
15. Conforme previsto no edital de licitação, está vedada a subcontratação de equipamentos.
16. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
17. A comissão de fiscalização poderá analisar a necessidade de adequação da planilha quando apresentado caso concreto.
18. Sim. Os manifestos de transporte de resíduos serão emitido pelo INEA, conforme previsto na NOP-INEA-35.
19. O presente erro material não interfere na execução contratual, nem na aferição dos serviços, visto que todos os serviços previstos na planilha orçamentária devem ser medidos/aferidos por hora trabalhada, conforme determinado através da ordem de serviço, previsto nesse mesmo item 11.1.
20. Correto o entendimento, onde-se lê “no mínimo”, leia-se “máximo”.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]